



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N\u00b0 1416, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Munic\u00edpio de S\u00e9rio para o Exerc\u00edcio de 2016.

ELIR ANTONIO SARTORI, prefeito do Munic\u00edpio de S\u00e9rio, Estado do Rio Grande do Sul,

FA\u00c7O SABER, que a C\u00e2mara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAP\u00cdTULO I

DISPOSI\u00c7\u00d5ES GERAIS

Art. 1\u00b0 - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exerc\u00edcio financeiro de 2016, referentes aos Poderes do Munic\u00edpio, seus fundos e \u00f3rg\u00e3os da Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica Municipal.

\u00a7 1\u00b0 Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e da despesa do Munic\u00edpio para o exerc\u00edcio a que se refere \u00e0 proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos tr\u00eas \u00faltimos exerc\u00edcios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da receita corrente liquida projetada para 2016;

III- Metodologia de c\u00e1lculos realizados, nos termos do que dita o art. 12 da Lei Complementar 101/2000;

VI – Anexos or\u00e7ament\u00e1rios 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei n\u00b0 4.320, de 1964;

V – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legisla\u00e7\u00e3o;

VI- Demonstrativos das receitas e despesas pr\u00f3prias com a\u00e7\u00f5es e servi\u00e7os p\u00fablicos de sa\u00fade - ASPS;

VII – Demonstrativo das receitas e despesas com manuten\u00e7\u00e3o e desenvolvimento do ensino – MDE;

VIII – Demonstrativo das despesas com pessoal do Executivo, Legislativo e consolidado do Município orçado para 2016.

IX – Relação de dotações disponíveis;

X – Demonstrativo da distribuição dos valores por Órgão/Unidade orçamentária.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas que trata a Lei Complementar 101, de 2000, Art. 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a despesa fixada acrescido das reservas de contingências.

§ 1º - O valor para receita e despesas para o orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2016 é de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil), assim distribuídos:

a - Orçamento fiscal R\$ 11.300.000,00 (onze milhões, e trezentos mil reais);

b – Orçamento da seguridade social R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 1º - Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o crédito orçamentário criado em nova modalidade de aplicação.

§ 2º - O Artigo 6º da lei 1191 de 01 de outubro de 2012, torna-se sem validade, uma vez que o presente está sendo apresentado até o nível de elementos.

§ 3º - O executivo poderá, por ato próprio, em relação a sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, observados os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos.

I – Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e nos termos do parágrafo 7º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 5% da receita projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa) caso houver.

II - Da reserva de Contingência, nos último 3 (três) meses do exercício, se não tiverem sido utilizados para os fins específicos, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – De excesso de arrecadação proveniente das receitas livres e vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

IV – Superávit Financeiro apurado em balanço anterior, de acordo com as vinculações originais;

§ 1º - O limite para abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes órgãos ou unidades orçamentárias, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele poder.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

I – Insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos vinculados que excedam a previsão orçamentária correspondente ou com saldo de recursos não utilizados no exercício anterior.

IV – Remanejamento de dotações orçamentárias no mesmo projeto/atividade, existindo os elementos de despesa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Novembro de 2015.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Sec. de Administração e Planejamento